CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

EDITAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP26.6.000029508-9

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 137/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)** , autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, localizado na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, por intermédio de sua Coordenadora de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará "**DISPENSA DE LICITAÇÃO"**, na forma **"ELETRÔNICA"**, com critério de julgamento **"MENOR PREÇO"**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DIA DA SESSÃO: 24 de novembro de 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br/

CÓDIGO UASG: 389461

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, à vista e/ou parcelado, para recebimento dos valores de inscrições do XXIV Congresso Farmacêutico de São Paulo, promovido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em GRUPO ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.1. Havendo mais de um item ou grupo faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, correspondente ao percentual da taxa administrativa a ser aplicada sobre o valor das transações efetivamente processadas, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. No sistema Compras.gov.br, os lances deverão ser ofertados em reais, correspondendo ao resultado da aplicação do percentual da taxa administrativa sobre o valor estimado das transações de cada item. A empresa vencedora deverá informar, na proposta a ser encaminhada pelo sistema, o percentual da taxa administrativa correspondente, para fins de formalização do instrumento contratual.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.2. O disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento,

com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratações poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.1.1. O fornecedor será convocado, por meio do sistema, para negociar o preço ofertado. Caso não atenda à convocação no prazo fixado pelo agente de contratação, **observado o mínimo de 15 (quinze) minutos**, será desclassificado do certame, sendo convocado o fornecedor subsequente para prosseguimento da negociação.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado para a contratação, o fornecedor será convocado a apresentar proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares necessários, **no prazo de 2 (duas) horas, contado da respectiva convocação no sistema**.

5.3.1. É facultado ao agente de contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.4.1. A consulta aos cadastros de fornecedor pessoa jurídica, constantes nas alíneas “b”, “c” e “d” poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que

insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº**

14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas para a apresentação, contados da convocação no sistema**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3.1. É facultado ao agente de contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de

uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Será adotada a assinatura eletrônica via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por meio do cadastro de usuário externo, (https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947), devendo a empresa homologada efetuar o prévio cadastramento de seus representantes, conforme indicado na proposta comercial (Anexo I). Excepcionalmente, a Administração admitirá outros meios de assinatura eletrônica desde que em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015 e obedecidos os padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto nº 10.543/2020.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da Portaria CRF-SP nº 03, de 2024.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Portaria

CRF-SP nº 03, de 2024, inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI.

8.16. As infrações e penalidades dispostas nesse tópico se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no Termo de Referência e/ou contrato os regramentos inerentes à atos praticados no decorrer da contratação / execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. O fornecedor interessado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos nos documentos anexados ao processo (documentos de habilitação, certidões, proposta comercial etc.) serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

9.11. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista aos interessados, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observados os procedimentos para solicitação de acesso aos autos, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://portal.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13411

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

9.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

---

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, à vista e/ou parcelado, para recebimento dos valores de inscrições do XXIV Congresso Farmacêutico de São Paulo, promovido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo -

CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1					
ITEM	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO DE TRANSAÇÕES**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**
1	21300	Taxa à vista (recebimento a partir de 30 dias)	R$ 94.050,00	Serviço	1
2	21300	Taxa parcelada (considerando 2 a 6 parcelas)	R$ 219.450,00	Serviço	1

1.2. Havendo divergências entre as especificações do CATSER e a constante neste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do agente de contratações.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de solução de pagamento por meio eletrônico para o processamento das transações realizadas por cartão de crédito referentes às inscrições do XXIV Congresso Farmacêutico de São Paulo, nas modalidades à vista e/ou parcelada, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO.

2.2. A contratação se faz necessária em razão de o CRF-SP não dispor de estrutura própria para realizar a captura, o roteamento, a transmissão e o processamento de transações financeiras por cartão de crédito, sendo necessária a contratação de empresa especializada que disponha da infraestrutura tecnológica e operacional adequada à execução dos serviços.

2.3. A contratação está fundamentada nas conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar anexo a este processo, que identificou a necessidade da solução e concluiu pela sua adequação para o atendimento da demanda do CRF-SP.

2.4. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do CRF-SP, sob o nº 94/2026, encontrando-se alinhada ao planejamento da Administração.

2.4.1. Registra-se que, considerando o Comunicado nº 52/2026 (Link), que trata da instabilidade nos sistemas do Compras.gov.br ocorrida em 16/11/2026, bem como a análise da etapa de lances e a manifestação apresentada por licitante participante, na qual foi apontado possível prejuízo à competitividade do certame em decorrência da referida instabilidade, decidiu-se pela revogação da contratação nº 94/2026, em conformidade com a orientação constante do Comunicado nº 51/2026, emitido em situação semelhante. Diante disso, foi realizado o cadastramento de uma nova contratação, sob o nº

137/2026, para viabilizar a republicação do edital. A medida teve por finalidade assegurar condições adequadas e isonômicas de participação a todas as empresas interessadas, preservando a competitividade e a regularidade do procedimento licitatório.

2.5. A presente contratação encontra-se alinhada às competências institucionais do CRF-SP previstas na Lei nº 3.820/1960 e em seu Regimento Interno, contribuindo para a realização do XXIV Congresso Farmacêutico de São Paulo, evento voltado à atualização técnico-científica dos profissionais farmacêuticos, ao fortalecimento da assistência farmacêutica e à promoção da saúde pública.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO

2.6.1. Considerando as características do objeto da contratação e os resultados das pesquisas de mercado realizadas, tanto na presente contratação quanto em procedimento anterior, não foram identificados, até o momento, no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), sediados local ou regionalmente e capazes de atender integralmente às exigências da contratação.

2.6.2. Diante desse cenário, justifica-se o afastamento do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso II, da mesma Lei, uma vez que não foi constatada a existência do número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, aptos a atender às exigências do objeto.

2.6.3. A adoção da ampla participação tem por finalidade ampliar o universo de potenciais fornecedores, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

2.6.4. Ressalta-se que o afastamento do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no procedimento, tampouco afasta a aplicação dos demais benefícios legais que lhes sejam eventualmente cabíveis, inclusive o direito de preferência em caso de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, quando aplicável e observados os respectivos requisitos legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o processamento de transações realizadas por cartão de crédito, destinadas ao pagamento das inscrições do XXIV Congresso Farmacêutico de São Paulo.

3.2. As transações serão originadas na plataforma de gestão das inscrições do Congresso, objeto de contratação distinta, e processadas pela empresa contratada para a presente solução de pagamento, que será responsável pela captura, roteamento, transmissão e processamento das operações, bem como pelo repasse ao CRF-SP dos respectivos valores líquidos, após a dedução das taxas estabelecidas na contratação.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar ambiente eletrônico para acompanhamento das transações, permitindo ao CRF-SP consultar as operações realizadas e obter as informações necessárias ao controle, à

conferência e à conciliação dos valores recebidos.

3.4. A solução deverá contemplar o processamento de pagamentos por cartão de crédito nas modalidades à vista e/ou parcelada, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO.

3.5. Caso seja necessária a realização de inscrições presenciais durante o Congresso, a solução poderá contemplar a disponibilização de equipamentos para processamento de pagamentos por cartão de crédito, conforme a demanda identificada e as condições estabelecidas na contratação.

3.6. O pagamento por outras modalidades, tais como PIX, não integra o objeto da presente contratação, sendo realizado por meio de solução própria do CRF-SP, mediante integração com a instituição financeira que já presta serviços ao Conselho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A solução contratada deverá atender aos requisitos necessários ao adequado processamento das transações decorrentes das inscrições do XXIV Congresso Farmacêutico de São Paulo, observando requisitos de segurança, disponibilidade, integração, processamento financeiro, acompanhamento das operações e proteção de dados.

4.1.2. Os serviços deverão ser prestados durante o período de vigência contratual, contemplando o processamento das transações realizadas por cartão de crédito durante o período de inscrições e, quando necessário, durante a realização do Congresso.

4.2. Requisitos funcionais

4.2.1. A solução deverá:

a) Possibilitar o recebimento de inscrições por cartão de crédito à vista ou parcelado em até 06 parcelas, com quantidade selecionável pelo participante dentre as opções habilitadas pelo CRF-SP;

b) Aceitar, no mínimo, as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO;

c) Realizar a captura, autorização, roteamento, transmissão e processamento das transações;

d) Disponibilizar confirmação do status por API e por notificação assíncrona autenticada, distinguindo pagamentos pendentes, aprovados, recusados, cancelados, estornados total ou parcialmente e em contestação;

e) Permitir cancelamento antes da liquidação, quando suportado pelo arranjo, e estorno total ou parcial após a captura, sem superar o valor capturado, com registro do resultado e atualização da plataforma de inscrições;

f) Possibilitar o acompanhamento das transações realizadas;

g) Disponibilizar informações necessárias à identificação e à conciliação das transações;

h) Possibilitar o processamento e a identificação das parcelas, quando a compra for realizada nessa modalidade.

4.2.2. A solução deverá comunicar-se com a plataforma de gestão das inscrições por API documentada e notificações assíncronas, vinculando cada tentativa de pagamento ao identificador da inscrição ou pedido, conforme os itens 4.4 e 5.5.

4.3. Segurança da informação e proteção de dados

4.3.1. A solução deverá adotar mecanismos adequados de segurança para proteção dos dados financeiros e pessoais tratados durante as transações.

4.3.2. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.3.3. A contratada deverá comprovar, antes da homologação e durante a execução, conformidade com a versão vigente do PCI DSS mediante Atestado de Conformidade (AOC) de prestador de serviços, com avaliação anual válida e escopo que abranja os serviços contratados. Quando houver terceiros responsáveis pelo ambiente de dados de cartões, deverá identificar esses prestadores, apresentar seus AOCs e a matriz de responsabilidades; a comprovação de terceiros não substituirá a comprovação das atividades sob responsabilidade da contratada.

4.3.4. A transmissão de informações pelo checkout, APIs, notificações e portal administrativo deverá utilizar HTTPS com TLS 1.2 ou superior, certificados válidos e validação de identidade. Os dados pessoais e financeiros armazenados deverão ser criptografados, com controle de acesso e gestão das chaves.

4.3.5. A coleta dos dados do cartão deverá ocorrer em checkout hospedado pela contratada, por redirecionamento ou componentes isolados fornecidos por ela com tokenização direta. O número completo do cartão e o código de segurança não poderão trafegar pelos servidores da plataforma de inscrições ou do CRF-SP, nem constar de seus bancos, logs ou relatórios. O código de segurança não poderá ser armazenado após a autorização, inclusive pela contratada.

4.3.6. O portal administrativo deverá exigir contas individuais, autenticação multifator e perfis de acesso por função, distinguindo consulta, conciliação, administração e autorização de estornos. Deverá permitir revogação de acesso e impedir o uso de contas compartilhadas.

4.3.7. A solução deverá registrar acessos, alterações de permissões, configurações, cancelamentos e estornos, com usuário, data e hora, ação, identificador da operação e resultado. Os registros deverão ser protegidos contra alteração e mantidos por pelo menos 12 meses, com os últimos 90 dias disponíveis para consulta imediata, sem inclusão de dados completos de cartão ou código de segurança.

4.3.8. Incidentes suspeitos ou confirmados que possam comprometer dados pessoais ou financeiros deverão ser comunicados ao CRF-SP em até 24 horas da ciência, com natureza, momento de detecção, dados e operações afetados, impactos conhecidos, contenção e contato responsável. Informações incompletas serão complementadas progressivamente; a contratada preservará evidências e apoiará as comunicações e decisões sob responsabilidade do CRF-SP.

4.3.9. O tratamento de dados deverá limitar-se às finalidades de pagamento, conciliação, segurança e atendimento de obrigações. A contratada atuará como operadora nas atividades realizadas em nome do CRF-SP e identificará previamente atividades em que determine finalidades e meios próprios como controladora, com responsabilidades e suboperadores documentados. Ao término dos prazos de acesso, deverá devolver ou eliminar dados sob instrução do CRF-SP e comprovar a eliminação; retenções obrigatórias deverão ter fundamento, prazo, acesso restrito e segregação documentados, vedado uso para publicidade.

4.4. Integração e Compatibilidade

4.4.1. A solução deverá possibilitar sua integração com a plataforma ou sistema utilizado para realização das inscrições do Congresso, objeto de contratação distinta.

4.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, sem cobrança adicional, API REST com dados em JSON ou interface tecnicamente equivalente documentada, ambiente de testes isolado (sandbox), credenciais de teste e produção distintas e exemplos de integração. A documentação deverá abranger autenticação, criação e consulta de pagamentos, cancelamentos, estornos totais e parciais, estados, erros, limites de uso, idempotência, notificações e versionamento.

4.4.3. A solução deverá enviar notificações assíncronas (webhook/callback) autenticadas por assinatura verificável ou mecanismo equivalente documentado, com identificador único do evento e da transação, identificador da inscrição/pedido, status, valor e data/hora. Deverá documentar validação de autenticidade, proteção contra repetição indevida, confirmação de recebimento, reenvios e tratamento de eventos duplicados ou fora de ordem.

4.4.4. A API deverá permitir consulta de status pelo identificador da transação ou da inscrição/pedido e extração paginada das transações por período. A criação de pagamentos e os estornos deverão aceitar chave de idempotência ou mecanismo equivalente para impedir duplicidade em novas tentativas após timeout. A documentação deverá definir o prazo de validade das chaves e a política de reenvio de notificações por pelo menos 24 horas, além de permitir reenvio sob solicitação.

4.5. Processamento financeiro, repasse e conciliação

4.5.1. A Contratada deverá realizar o processamento das transações aprovadas, observadas as condições estabelecidas na contratação.

4.5.2. As informações individualizadas deverão vincular o identificador da inscrição/pedido ao identificador da transação da contratada, ao NSU ou identificador equivalente e ao código de autorização, quando emitido, com identificação das parcelas e dos eventos posteriores.

4.5.3. Deverão ser disponibilizadas informações relativas aos valores brutos transacionados, às taxas ou demais valores descontados e aos valores líquidos a serem repassados ao CRF-SP.

4.5.4. A solução deverá possibilitar a conciliação entre as transações realizadas e os respectivos valores repassados ao CRF-SP.

4.5.5. Deverão ser disponibilizadas informações relativas a cancelamentos, estornos e demais ocorrências que alterem os valores originalmente transacionados.

4.5.6. O repasse dos valores deverá ser realizado conforme os prazos, condições e taxas estabelecidos na contratação.

4.5.7. A Contratada deverá disponibilizar diariamente relatórios atualizados com transações, parcelas, datas previstas e efetivas de liquidação, valores brutos, taxas discriminadas, descontos, valores líquidos, cancelamentos, estornos e chargebacks, permitindo identificar diferenças entre valores previstos e realizados.

4.6. Antifraude e segurança das transações

4.6.1. A solução deverá dispor de mecanismos destinados à identificação e mitigação de transações potencialmente fraudulentas, compatíveis com as características e os riscos inerentes às operações com cartão de crédito.

4.6.2. A solução deverá executar análise de risco nos pagamentos online e disponibilizar suporte à autenticação 3-D Secure 2.x, com política configurável e documentada, respeitando a disponibilidade da bandeira e do emissor. Deverá registrar decisão do antifraude, resultado da autenticação e motivo de recusa em linguagem que permita acompanhamento sem expor regras sensíveis.

4.6.3. A solução deverá possibilitar a recusa ou não autorização de transações identificadas como potencialmente fraudulentas, conforme os mecanismos de segurança e as regras aplicáveis ao processamento das operações.

4.6.4. A Contratada deverá disponibilizar o resultado do antifraude e comunicar ao CRF-SP cada contestação de pagamento (chargeback), vinculada à transação e à inscrição, em até 1 dia útil de seu recebimento e antes do prazo externo de defesa. Deverá informar motivo, valor, prazo e documentação exigida, permitindo envio de evidências e acompanhamento da decisão. Quando o prazo externo for inferior a 1 dia útil, a comunicação deverá ser imediata.

4.6.5. A Contratada deverá apresentar procedimento de chargeback e trilha de evidências. Falhas de segurança ou processamento sob sua responsabilidade deverão ser registradas e apuradas. A atribuição de responsabilidade financeira, os descontos e as hipóteses de transferência de responsabilidade por 3-D Secure deverão estar expressos no instrumento contratual e nas condições comerciais, sem presumir garantia contra toda fraude.

4.7. Disponibilização e desempenho

4.7.1. A solução deverá suportar o volume estimado de 1.500 transações no período de inscrições. Antes da homologação, a contratada, a empresa da plataforma e o CRF-SP deverão registrar o perfil de pico esperado, com simultaneidade, taxa de requisições e tempos de resposta, e verificar esse perfil no teste integrado de capacidade, sem usar cartões reais no ambiente de testes.

4.7.2. A disponibilidade mensal dos serviços de checkout, criação e consulta de pagamentos deverá ser de pelo menos 99,5%, medida conforme o item 5.6.1. Durante o período do Congresso e os picos de abertura ou encerramento das inscrições previamente comunicados, não serão permitidas manutenções programadas que interrompam pagamentos.

4.7.3. A contratada deverá apresentar antes da homologação e testar plano de contingência com responsáveis, acionamento, recuperação e reconciliação das operações pendentes. A restauração do serviço ou de contingência funcional para falhas críticas deverá ocorrer em até 4 horas. Transações já confirmadas não poderão ser perdidas nem cobradas novamente.

4.7.4. A contratada deverá comunicar incidentes que afetem pagamentos ou integração em até 30 minutos de sua identificação, informando impacto e providências. Incidentes críticos terão atualizações a cada hora até a recuperação e relatório de causa e medidas preventivas em até 5 dias úteis.

4.8. Suporte técnico

4.8.1. O suporte deverá operar 24 horas por dia, 7 dias por semana para incidentes críticos durante as inscrições, e para incidentes críticos e altos desde 24 horas antes do início até 24 horas após o término do Congresso. Para demais ocorrências, o atendimento será em dias úteis, das 8h às 18h, no horário de Brasília.

4.8.2. Os chamados serão classificados e atendidos nos seguintes limites: crítico — interrupção generalizada de pagamentos, duplicidade de cobrança ou incidente ativo de segurança, com resposta humana em 30 minutos e restauração ou contenção em 4 horas corridas; alto — falha parcial de integração, conciliação ou estorno com impacto relevante e sem alternativa, com resposta em 2 horas e solução ou alternativa em 8 horas; normal — dúvida ou falha sem bloqueio dos pagamentos, com resposta em 1 dia útil e solução ou plano de ação em 3 dias úteis. Para severidade alta, os prazos correrão dentro da janela de atendimento do item 4.8.1; no período ampliado do evento serão horas corridas. Resposta automática não será considerada atendimento.

4.8.3. A Contratada deverá fornecer canais de abertura de chamados e telefone de escalonamento para incidentes críticos, com protocolo, registro de abertura, classificação, responsável, respostas, atualizações e encerramento. A contagem começará no primeiro registro entre detecção pela contratada e comunicação pelo CRF-SP; eventual reclassificação deverá ser justificada e registrada.

4.9. Acompanhamento e relatórios

4.9.1. A contratada deverá disponibilizar ambiente eletrônico para acompanhamento das transações realizadas, com acesso aos usuários autorizados pelo CRF-SP.

4.9.2. As informações disponibilizadas deverão contemplar, no mínimo, os campos abaixo; campos condicionados à emissão pelo arranjo ou à ocorrência do evento deverão ter sua ausência identificada, sem impedir a conciliação:

a) identificador da transação, identificador da inscrição/pedido, NSU ou equivalente e código de autorização, quando emitido;

b) data e horário;

c) valor da transação;

d) modalidade de pagamento;

e) quantidade de parcelas, quando aplicável;

f) status da transação;

g) cancelamentos, estornos totais e parciais, chargebacks, valores envolvidos e vínculo com a transação original;

h) taxas ou demais valores descontados;

i) valor líquido a ser repassado ao CRF-SP; e

j) datas previstas e efetivas de liquidação, identificação do repasse, parcela e dados necessários à conciliação financeira.

4.9.3. A solução deverá permitir exportação dos relatórios em CSV (UTF-8) e XLSX, com filtros por período, status e inscrição/pedido, datas com fuso horário e valores em reais com precisão de centavos. Deverá disponibilizar os mesmos dados de conciliação por API documentada, sem exposição de dados completos do cartão.

4.10. Continuidade dos serviços e tratamento de ocorrências

4.10.1. A solução deverá possuir mecanismos para tratamento de falhas, indisponibilidades, transações não processadas, inconsistências e demais ocorrências que possam comprometer o recebimento das inscrições.

4.10.2. A Contratada deverá disponibilizar as informações e o suporte necessários à identificação, análise e solução das ocorrências relacionadas aos serviços contratados.

4.10.3. As ocorrências que possam comprometer o processamento ou o repasse dos valores deverão ser tratadas pela contratada de forma a minimizar os impactos sobre o processo de inscrição e sobre o recebimento dos valores pelo CRF-SP.

4.11. Pagamentos presenciais

4.11.1. Se o pagamento presencial for incluído na contratação, os equipamentos deverão aceitar cartão com chip e aproximação (NFC), as bandeiras mínimas do objeto e parcelamento em até 06 vezes; oferecer conectividade Wi-Fi e rede móvel 4G ou superior e comprovante impresso ou digital com dados do cartão mascarados. A autorização dependerá de conexão ativa, sendo vedada a confirmação de pagamento offline sem autorização do arranjo.

4.11.2. A eventual utilização de equipamentos para pagamentos presenciais deverá observar os mesmos requisitos de segurança, registro, processamento, repasse e conciliação aplicáveis às transações realizadas por meio eletrônico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Início da execução

5.1.1. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e a adoção das providências necessárias à disponibilização e configuração da solução de pagamento.

5.1.2. A Contratada deverá disponibilizar ao CRF-SP os acessos e recursos necessários para utilização da solução, incluindo ambiente eletrônico para acompanhamento das transações e consulta das informações relativas aos pagamentos processados.

5.1.3. Antes da abertura das inscrições, a Contratada deverá executar em sandbox, em conjunto com o CRF-SP e a empresa da plataforma, roteiro com pagamento aprovado, recusado, pendente e parcelado em 06 vezes; cancelamento; estorno total e parcial; timeout após aprovação; perda, repetição e entrega fora de ordem de webhook; repetição de pedido com a mesma chave de idempotência; consulta e recuperação de status; recusa por antifraude e fluxo 3-D Secure. Também deverão ser testados exportação e conciliação, MFA e perfis, capacidade conforme 4.7.1, contingência e POS, caso contratado. A indisponibilidade de simulador externo deverá ser documentada e suprida por simulação controlada do evento.

5.1.4. A liberação aos participantes dependerá de aceite escrito do CRF-SP, com evidências e resultados esperados e obtidos para todos os cenários do item 5.1.3, ausência de defeitos críticos ou altos, correspondência entre pedido, transação, status e relatório, ausência de duplicidade de cobrança nos testes de repetição e recuperação de pagamentos aprovados sem notificação. Antes da liberação, serão verificados AOC, acessos, documentação, suporte e plano de contingência, além de teste controlado em produção autorizado pelo CRF-SP, com processamento e estorno de baixo valor.

5.2. Processamento das transações

5.2.1. O participante selecionará a inscrição e a modalidade de crédito na plataforma de inscrições, que criará pedido com identificador único e solicitará à contratada a sessão de pagamento. O participante informará os dados de cartão exclusivamente no ambiente seguro da contratada, conforme 4.3.5, para autorização e processamento.

5.2.2. A Contratada será responsável pela captura, autorização, roteamento, transmissão e processamento das transações realizadas por cartão de crédito, observadas as regras aplicáveis às operações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3. A plataforma receberá o status autenticado por webhook ou consulta à API, conferirá identificador do pedido, transação, valor e estado e confirmará a inscrição somente após aprovação verificada no servidor. O retorno do navegador será informativo e não bastará para confirmar pagamento. Estados pendentes permanecerão pendentes até consulta ou notificação conclusiva.

5.2.4. O histórico das transações, parcelas, taxas, repasses, estornos e contestações deverá estar disponível no portal e para exportação durante toda a vigência e por pelo menos 12 meses após seu término, sem cobrança adicional. Antes do encerramento, a contratada fornecerá exportação integral e dicionário de dados. A retenção após esse prazo observará o item 4.3.9.

5.3. Repasse dos valores

5.3.1. Os valores correspondentes às transações aprovadas deverão ser repassados ao CRF-SP de acordo com os prazos e condições estabelecidos na contratação.

5.3.2. Os valores líquidos repassados ao CRF-SP corresponderão aos valores das transações realizadas, deduzidas as taxas e demais descontos expressamente previstos na contratação.

5.3.3. O repasse dos valores líquidos será realizado por crédito automático em conta bancária de titularidade do CRF-SP, indicada formalmente, sem necessidade de solicitação de saque e sem cobrança de tarifa de transferência. A alteração do domicílio bancário somente ocorrerá mediante solicitação formal do CRF-SP.

5.3.4. A Contratada deverá disponibilizar informações que permitam ao CRF-SP identificar, para cada período de repasse, os valores transacionados, as taxas ou descontos aplicados e os respectivos valores líquidos repassados.

5.3.5. Eventuais divergências identificadas pelo CRF-SP entre os valores transacionados, os descontos realizados e os valores repassados deverão ser analisadas e tratadas pela contratada, mediante solicitação do CRF-SP.

5.4. Acompanhamento e conciliação

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar ambiente eletrônico para acompanhamento das transações realizadas, permitindo aos usuários autorizados pelo CRF-SP consultar as informações necessárias à gestão dos recebimentos.

5.4.2. O CRF-SP deverá ter acesso às informações necessárias à conferência e conciliação das transações, incluindo, quando aplicável, identificação da operação, data, valor, modalidade de pagamento, quantidade de parcelas, status, taxas, estornos, cancelamentos e valor líquido repassado.

5.4.3. Os relatórios e demais informações disponibilizadas pela contratada deverão possibilitar a extração dos dados necessários aos controles internos e à conciliação financeira do CRF-SP.

5.5. Integração com a plataforma de inscrições

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais para o CRF-SP, os recursos necessários à comunicação da solução de pagamento com a plataforma de gestão das inscrições do Congresso.

5.5.2. A integração deverá permitir criação idempotente do pagamento, retorno autenticado e consulta de status, vínculo com inscrição/pedido, cancelamentos e estornos. Em timeout ou falha de webhook, deverá consultar e reconciliar o status antes de iniciar nova cobrança. A contratada disponibilizará reenvio de eventos; a plataforma deverá deduplicar eventos e impedir regressão indevida de estado.

5.5.3. A Contratada será responsável por APIs, checkout, sandbox, credenciais, documentação, notificações e apoio à homologação. A empresa da plataforma será responsável por implementar o consumo dessas interfaces, validar notificações, manter o vínculo com a inscrição e confirmar seu status. O CRF-SP coordenará o cronograma, fornecerá acessos sob sua gestão e realizará o aceite. As atividades da empresa da plataforma deverão ser previstas e confirmadas na contratação correspondente; a contratada de pagamento deverá registrar dependências e apoiar sua execução.

5.5.4. Eventuais falhas de integração que afetem o processamento ou a identificação dos pagamentos deverão ser comunicadas e tratadas pela contratada em articulação com o CRF-SP e, quando necessário, com a empresa responsável pela plataforma de inscrições.

5.6. Disponibilidade e tratamento de ocorrências

5.6.1. A disponibilidade será calculada por mês como 100 × (minutos da janela de serviço − minutos indisponíveis) / minutos da janela de serviço, considerando operação 24x7 e monitoramento em intervalos de até 1 minuto. Haverá indisponibilidade quando checkout, criação ou consulta de pagamento não puderem ser utilizados por falha sob responsabilidade da contratada ou de seus prestadores. Manutenções programadas serão incluídas na apuração. Falhas exclusivas de internet local ou da plataforma de inscrições poderão ser excluídas mediante evidência e validação do fiscal; recusa legítima pelo emissor não será indisponibilidade.

5.6.2. Em caso de indisponibilidade, falha de processamento, erro de integração ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer o recebimento das inscrições, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico para identificação e solução do problema.

5.6.3. As ocorrências deverão ser registradas e acompanhadas até sua regularização, sempre que relacionadas aos serviços prestados pela contratada.

5.6.4. Até o quinto dia útil de cada mês, a Contratada deverá entregar relatório do mês anterior com disponibilidade calculada, períodos e causas de interrupção, exclusões justificadas, chamados por severidade, tempos de resposta e recuperação e cumprimento do SLA, com acesso às evidências de monitoramento. A medição subsidiará a fiscalização e os procedimentos previstos no contrato.

5.7. Suporte técnico

5.7.1. A Contratada deverá disponibilizar os canais, as janelas de atendimento e os prazos por severidade estabelecidos nos itens 4.8.1 a 4.8.3, inclusive escalonamento para incidentes críticos.

5.7.2. O suporte deverá abranger, no mínimo, ocorrências relacionadas ao processamento das transações,

indisponibilidade da solução, falhas de integração, inconsistências nas informações e dificuldades de acesso ao ambiente de acompanhamento.

5.7.3. Os chamados deverão possuir identificação que permita seu acompanhamento pelo CRF-SP até a respectiva solução.

5.8. Pagamentos presenciais

5.8.1. Caso seja necessária a realização de inscrições presenciais durante o Congresso, a contratada deverá disponibilizar, conforme demanda previamente comunicada pelo CRF-SP e condições estabelecidas na contratação, equipamentos apropriados para processamento de pagamentos por cartão de crédito.

5.8.2. Os equipamentos deverão estar entregues, habilitados e testados até o dia anterior ao evento. Cada pagamento deverá ser associado à inscrição/pedido, por recurso nativo ou procedimento de vínculo documentado, com NSU ou identificador equivalente, valor, parcelas, data/hora e operador. A Contratada deverá prover conectividade móvel e procedimento de substituição ou equipamento de reserva compatível com o prazo de restauração de incidentes críticos.

5.8.3. As transações realizadas presencialmente deverão observar as mesmas condições de processamento, segurança, repasse e conciliação estabelecidas para as demais transações objeto da contratação.

5.9. Encerramento da execução

5.9.1. Após as inscrições e o Congresso, a Contratada deverá assegurar consulta e exportação do histórico pelo prazo do item 5.2.4 e manter o tratamento das operações pendentes, cancelamentos, estornos, chargebacks e repasses até sua conclusão, observadas as obrigações que devam subsistir ao encerramento.

5.9.2. A execução dos serviços será considerada concluída após o processamento das transações abrangidas pela contratação, a realização dos respectivos repasses e a disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento e à conciliação financeira, observadas as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento da execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pelo CRF-SP, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências identificadas durante a execução.

6.2. O gestor e os fiscais do contrato deverão acompanhar a execução dos serviços de forma compatível com as características do objeto, especialmente quanto ao processamento das transações, à disponibilidade da solução, ao repasse dos valores, à disponibilização das informações e ao atendimento das ocorrências comunicadas pelo CRF-SP.

6.3. A fiscalização da execução contratual compreenderá, no mínimo, o acompanhamento dos seguintes aspectos:

a) disponibilidade e adequado funcionamento da solução de pagamento;

b) processamento das transações realizadas por cartão de crédito;

c) identificação e acompanhamento do status das transações;

d) aplicação das taxas e demais descontos previstos na contratação;

e) repasse dos valores líquidos ao CRF-SP, observados os prazos e condições estabelecidos;

f) disponibilização das informações e relatórios necessários ao acompanhamento e à conciliação financeira;

g) tratamento de cancelamentos, estornos e demais ocorrências que possam alterar os valores originalmente transacionados;

h) funcionamento da integração com a plataforma de gestão das inscrições, quando houver ocorrência relacionada aos serviços da contratada; e

i) atendimento das solicitações e chamados encaminhados pelo CRF-SP.

6.4. A fiscalização contratual compreenderá a verificação da regular execução dos serviços, da conformidade dos repasses financeiros realizados ao CRF-SP, da consistência dos relatórios disponibilizados pela contratada e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.5. A Contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com o CRF-SP, especialmente para o tratamento de questões operacionais, técnicas e financeiras relacionadas aos serviços.

6.6. As comunicações entre o CRF-SP e a Contratada relacionadas à execução do contrato deverão ocorrer pelos canais definidos na contratação, de forma a permitir o registro e o acompanhamento das solicitações, ocorrências e providências adotadas.

6.7. As ocorrências identificadas durante a execução dos serviços deverão ser registradas pelo CRF-SP, quando aplicável, contendo informações suficientes para sua identificação, acompanhamento e posterior verificação da solução adotada.

6.8. Quando identificadas falhas ou inconsistências na execução dos serviços, o CRF-SP poderá solicitar à contratada os esclarecimentos e as providências necessárias à sua regularização, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos na contratação.

6.9. A fiscalização exercida pelo CRF-SP não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações relacionadas à segurança das informações,

proteção de dados, processamento das transações e repasse dos valores.

6.10. O recebimento, a conferência ou a atestação dos serviços pelo CRF-SP não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nas transações realizadas por cartão de crédito e processadas pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.1.2. A Contratada deverá disponibilizar ao CRF-SP relatórios contendo as informações necessárias à conferência das transações realizadas, dos valores transacionados, das taxas incidentes e dos valores líquidos repassados ao CRF-SP.

7.1.3. Os relatórios disponibilizados pela contratada constituirão a base para a conferência dos serviços prestados e para a apuração dos valores correspondentes às taxas de processamento.

7.1.4. O CRF-SP realizará a conferência das informações constantes dos relatórios, podendo confrontá-las, quando necessário, com os registros da plataforma de gestão das inscrições e com os valores efetivamente repassados.

7.2. Remuneração da Contratada

7.2.1. A remuneração da contratada corresponderá às taxas incidentes sobre as transações realizadas por cartão de crédito, conforme os percentuais ou valores unitários estabelecidos na proposta comercial e no contrato.

7.2.2. As taxas de processamento serão descontadas dos valores das respectivas transações antes do repasse dos valores líquidos ao CRF-SP, observadas as condições estabelecidas na contratação.

7.2.3. Não será devido à Contratada qualquer valor além das taxas expressamente previstas na proposta comercial e no contrato.

7.2.4. A apuração das taxas devidas à Contratada será realizada com base nas transações efetivamente processadas e nas respectivas condições comerciais contratadas.

7.3. Repasse dos valores ao CRF-SP

7.3.1. Os valores correspondentes às transações realizadas pelos participantes deverão ser repassados ao CRF-SP pela contratada, após a dedução das taxas de processamento estabelecidas na contratação.

7.3.2. A Contratada deverá disponibilizar informações que permitam identificar os valores brutos das transações, as taxas descontadas e os valores líquidos efetivamente repassados ao CRF-SP.

7.3.3. O repasse deverá ser realizado nos prazos e condições estabelecidos na contratação.

7.3.4. O CRF-SP realizará a conferência dos valores repassados, confrontando-os com as informações constantes dos relatórios disponibilizados pela Contratada.

7.4. Comprovação dos serviços

7.4.1. A comprovação da prestação dos serviços será realizada por meio dos relatórios disponibilizados pela contratada em seu ambiente eletrônico, contendo as informações necessárias à identificação e à conferência das transações processadas.

7.4.2. Os relatórios deverão permitir a verificação das transações realizadas, dos valores envolvidos, das taxas aplicadas e dos respectivos valores líquidos repassados ao CRF-SP.

7.4.3. Após a conferência das informações e a verificação da regularidade da execução, o servidor responsável pela fiscalização realizará o respectivo atesto, conforme os procedimentos internos do CRF-SP.

7.5. Divergências

7.5.1. Na hipótese de serem identificadas divergências entre as informações constantes dos relatórios, os valores das transações e os valores repassados ao CRF-SP, a contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários e, quando cabível, promover a respectiva regularização.

7.5.2. Eventuais valores descontados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação deverão ser objeto de regularização pela Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, as informações e os dados necessários à configuração e à execução dos serviços, observados os requisitos de segurança e proteção de dados aplicáveis.

8.1.3. Adotar as providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para viabilizar a integração entre a solução de pagamento e a plataforma de gestão das inscrições do Congresso.

8.1.4. Coordenar, com a Contratada e a empresa responsável pela plataforma, os testes e a homologação conforme os itens 5.1.3 e 5.1.4, registrar o aceite e verificar previamente as responsabilidades e dependências da integração.

8.1.5. Acompanhar as transações realizadas, os valores processados, as taxas incidentes e os valores líquidos repassados pela contratada, utilizando as informações e os relatórios disponibilizados pela solução.

8.1.6. Realizar a conferência e a conciliação dos valores recebidos, comunicando à contratada eventuais divergências ou inconsistências identificadas.

8.1.7. Comunicar à Contratada, por meio dos canais estabelecidos na contratação, as ocorrências que possam comprometer a adequada execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização.

8.1.8. Prestar à Contratada os esclarecimentos e as informações necessárias à execução dos serviços, dentro de suas atribuições e sempre que solicitados.

8.1.9. Assegurar a observância das condições estabelecidas para a remuneração da Contratada, mediante a aplicação das taxas contratadas sobre as transações, conforme os procedimentos definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.10. Aplicar à Contratada as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da legislação aplicável.

8.1.11. Comunicar à contratada, com antecedência, a necessidade de disponibilização de equipamentos para eventual realização de pagamentos presenciais durante o Congresso, quando essa modalidade for necessária.

8.1.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.1.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.15. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.16. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução

do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.1.18. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.19. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

8.1.20. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

8.1.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.

8.1.22. Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção

8.1.23. Convocar a Contratada, sempre que julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a data, o horário e o local da reunião, a qual poderá, a critério da Administração, ser realizada por meio de teleconferência, com o objetivo de evitar qualquer custo adicional à Contratada.

8.1.24. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

8.1.25. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.2. Disponibilizar e manter em funcionamento a solução necessária ao processamento das transações realizadas por cartão de crédito, durante o período de utilização dos serviços.

9.1.3. Manter disponibilidade mensal não inferior a 99,5%, apurada conforme o item 5.6.1, e observar a proteção das janelas críticas e a contingência dos itens 4.7.2 e 4.7.3.

9.1.4. Disponibilizar suporte nas janelas e nos prazos por severidade dos itens 4.8.1 a 4.8.3, com resposta humana, escalonamento e registro dos tempos de atendimento.

9.1.5. Realizar a captura, autorização, roteamento, transmissão e processamento das transações realizadas por cartão de crédito, observadas as regras aplicáveis às operações e as condições estabelecidas na contratação.

9.1.6. Assegurar o adequado funcionamento da solução e adotar as medidas necessárias para minimizar interrupções, falhas ou indisponibilidades que possam comprometer o processamento das transações.

9.1.7. Disponibilizar os recursos necessários à integração da solução de pagamento com a plataforma de gestão das inscrições do Congresso, objeto de contratação distinta, observadas as responsabilidades de cada contratada.

9.1.8. Disponibilizar ao CRF-SP ambiente eletrônico para acompanhamento das transações, com acesso aos usuários devidamente autorizados.

9.1.9. Disponibilizar relatórios e informações suficientes para permitir ao CRF-SP acompanhar as transações realizadas, os valores brutos, as taxas incidentes, os valores líquidos repassados, os cancelamentos, os estornos e demais ocorrências relacionadas às operações.

9.1.10. Efetuar o repasse ao CRF-SP dos valores correspondentes às transações realizadas, após a dedução das taxas estabelecidas na contratação, observados os prazos e as condições definidos no instrumento contratual.

9.1.11. Manter disponíveis as informações necessárias à conferência e conciliação das transações, pelos prazos e nos formatos estabelecidos nos itens 5.2.4 e 4.9.3, inclusive na conclusão da contratação.

9.1.12. Prestar suporte técnico ao CRF-SP durante o período de utilização da solução, especialmente nos casos de falhas de processamento, indisponibilidade, problemas de integração, inconsistências nas informações ou outras ocorrências relacionadas aos serviços contratados.

9.1.13. Comunicar falhas e indisponibilidades nos prazos do item 4.7.4 e incidentes envolvendo dados conforme o item 4.3.8, com registro das providências e atualizações de atendimento.

9.1.14. Tratar e solucionar, dentro dos prazos estabelecidos na contratação, as ocorrências relacionadas aos

serviços sob sua responsabilidade, mantendo o CRF-SP informado quanto à evolução do atendimento.

9.1.15. Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e das informações financeiras tratados na execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.1.16. Adotar mecanismos adequados de segurança para proteção das informações relacionadas às transações e aos meios de pagamento, observando os padrões de segurança aplicáveis ao serviço.

9.1.17. Restringir o acesso às informações e aos ambientes da solução aos usuários devidamente autorizados, observando os mecanismos de controle de acesso e segurança aplicáveis.

9.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

9.1.19. Informar ao CRF-SP qualquer alteração relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

9.1.20. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

9.1.21. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação e expressamente admitidas no instrumento contratual.

9.1.22. Disponibilizar, quando solicitados pelo CRF-SP, esclarecimentos e informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

9.1.23. Caso sejam disponibilizados equipamentos para pagamentos presenciais durante o Congresso, fornecer equipamentos adequados ao processamento das transações e prestar o suporte necessário ao seu funcionamento durante o período previamente estabelecido.

9.1.24. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9.1.25. Cumprir as condições e prazos dispostos no Aviso de Dispensa Eletrônica;

9.1.26. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

9.1.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.28. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência

ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;

9.1.29. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como laudos, vistorias, salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, bem como indenizações e quaisquer outros custos que sejam devidos aos seus empregados ou prepostos, em razão do desempenho dos serviços contratados;

9.1.30. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

9.1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.32. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.33. Comparecer, sempre que convocado, para reunião previamente agendada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo, a critério da Administração, realizá-la por meio de teleconferência.

9.1.34. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

9.1.35. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.36. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

9.1.37. Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto desta contratação, sob pena de rescisão contratual.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa eletrônica original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

12.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

12.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

12.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;

12.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

12.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

12.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças - COF, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

12.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento à Contratada será realizado mediante a retenção das taxas e dos percentuais incidentes sobre os valores das transações efetivamente processadas, conforme o tipo de operação realizada (crédito à vista ou parcelado em 2 a 6 vezes), observadas as condições e os percentuais estabelecidos na proposta apresentada pela licitante vencedora durante a sessão pública, com o crédito do valor líquido remanescente diretamente na conta bancária indicada pelo CRF-SP.

13.1.1. O valor retido a título de taxa administrativa corresponderá ao valor líquido, após a dedução dos tributos federais incidentes, atualmente sujeitos à alíquota total de 9,45%, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como do Imposto Sobre Serviços (ISS), quando a Contratada estiver sujeita à retenção desse tributo, conforme previsto no item 13.4 deste Termo de Referência.

13.2. O repasse dos valores devidos pela Contratada à Contratante, já considerados os descontos relativos às taxas administrativas, deverá ser realizado mensalmente, mediante crédito do valor líquido na conta bancária indicada pelo CRF-SP, observados os seguintes prazos:

I – o primeiro repasse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato e da disponibilização do serviço no sistema;

II – os repasses subsequentes deverão ocorrer em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização de cada operação de crédito.

13.2.1. A cada repasse, a Contratada deverá disponibilizar relatório detalhado das operações realizadas, discriminando as transações efetuadas à vista e parceladas, bem como os respectivos valores da taxa administrativa, em valores brutos, e as retenções tributárias aplicáveis. Deverá ser apresentada, ainda, a nota fiscal dos serviços prestados ou documento fiscal equivalente.

13.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

13.4. O crédito dos valores líquidos devidos ao CRF-SP deverá ser realizado exclusivamente na conta bancária indicada pela Contratante, devendo a Contratada disponibilizar o respectivo comprovante de repasse.

13.5. Para emissão da nota fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

13.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

13.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os

regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 13.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

13.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

13.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão de sua responsabilidade, não sendo a Contratante onerada com tais custos.

13.7. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a regularização ficará condicionada à adoção das medidas saneadoras cabíveis, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9. A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida no item 13.6, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças - COF, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizando-se a funcionalidade de Peticionamento / Processo novo (devendo ser utilizado um processo distinto para cada pagamento), mediante cadastro prévio como usuário externo, disponível no link: https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947.

13.9.1. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e aprovação prévia da Administração Pública, será admitido o envio da documentação por e-mail ou em meio físico.

13.10. Em caso de atraso injustificado no repasse dos valores devidos ao CRF-SP, a Contratada ficará sujeita à incidência de correção monetária, calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, e de multa moratória de 2% (dois por cento), todos incidentes sobre o valor em atraso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

13.11. A remuneração pelos serviços objeto da contratação será devida exclusivamente à Contratada, mediante a sistemática de descontos prevista neste Termo de Referência, vedada sua negociação com terceiros.

13.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

14. REAJUSTE

14.1. A taxa de administração ofertada pela Contratada, expressa em percentual incidente sobre o valor das transações financeiras processadas, é fixa e irreajustável durante toda a vigência do contrato, bem como ao longo de suas eventuais prorrogações ordinárias.

14.2. Considerando que a remuneração da Contratada é calculada mediante aplicação de percentual sobre o valor das transações financeiras efetivamente processadas, eventual variação dos valores das operações repercutirá proporcionalmente no montante da remuneração, sem que isso implique alteração do percentual originalmente contratado.

14.3. A manutenção da taxa percentual originalmente contratada não afasta o direito das partes de pleitear o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, observada a distribuição objetiva dos riscos contratuais.

14.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do evento extraordinário, sua repercussão efetiva sobre os custos ou encargos da contratação e o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

14.5. Não constituem, isoladamente, motivos suficientes para a revisão da taxa contratada as oscilações ordinárias de mercado, as variações previsíveis dos custos operacionais ou os riscos inerentes à atividade econômica da Contratada, os quais deverão ser considerados na formação da proposta comercial.

14.6. A eventual alteração das condições econômicas relacionadas aos serviços de processamento de pagamentos, inclusive das taxas de intercâmbio ou de outros encargos incidentes sobre as transações, somente poderá fundamentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando demonstrados os requisitos legais para sua concessão, observadas as condições originalmente pactuadas e a legislação aplicável.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as características do objeto, o modelo de remuneração da Contratada, a forma de execução dos serviços e a ausência de necessidade de antecipação de valores pelo CRF-SP.

15.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas na legislação, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, em caso de descumprimento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas aplicáveis ao Contratado encontram-se definidos na Minuta do Contrato, anexo a este contrato.

17. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO.

17.2. Exigências de habilitação

17.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.2.16. Caso os documentos listados para regularidade fiscal, social e trabalhista não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses, contados de sua emissão.

17.2.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.2.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta comercial.

17.2.18.1. No caso de licitante com sede no estado de São Paulo, conforme disposto no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), a certidão descrita no subitem anterior deverá ser complementada com a

certidão do sistema eproc, denominada “Comarca e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível”.

17.2.18.2. Para licitantes com sede em outros Estados da Federação, a emissão da certidão deverá observar a legislação vigente e os procedimentos do respectivo tribunal de justiça ou órgão emissor local.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.2.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, ou a prestação de serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.2.19.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordem de compra ou de serviços, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone etc), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

17.2.19.2. O atestado deverá comprovar processamento online de pagamentos por cartão de crédito, inclusive parcelados, integrado a sistema de terceiros por API, com disponibilização de status e relatórios de conciliação. Será admitida comprovação conjunta por mais de um atestado, sem exigência de número mínimo de transações ou de experiência em evento específico.

17.2.19.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da experiência exigida, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

17.2.19.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 11.523,63 (onze mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos),** conforme demostrado na tabela abaixo.

GRUPO 1					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO DE TRANSAÇÕES**	**QUANT.**	**TAXA ADM.**	**VALOR TOTAL**
1	Taxa à vista (recebimento a partir de 30 dias)	R$ 94.050,00	1 Serviço	3,652%	R$ 3.434,70
2	Taxa parcelada (considerando 2 a 6 parcelas)	R$ 219.450,00	1 Serviço	3,686%	R$ 8.088,93
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 11.523,63**

18.2. O valor estimado da contratação foi obtido com base na pesquisa de preços realizada para a instrução do processo, considerando as condições comerciais praticadas para o processamento de transações por cartão de crédito e os quantitativos estimados para a contratação.

18.3. Para a composição da estimativa, foram consideradas as taxas de processamento para as transações realizadas nas modalidades à vista e parcelada, aplicadas sobre os respectivos valores estimados de arrecadação.

18.4. Considerando as cotações obtidas na pesquisa de preços, foi adotada a média aritmética das taxas apresentadas para cada modalidade de pagamento, conforme memória de cálculo constante dos autos.

18.5. O valor estimado corresponde ao custo das taxas de processamento das transações por cartão de crédito e não se confunde com o volume financeiro estimado das inscrições, correspondente a R$ 313.500,00.

18.6. Os valores constantes da tabela acima têm caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, com a finalidade de proporcionar às licitantes conhecimento prévio da estimativa de inscrições e operações, permitindo-lhes formular adequadamente suas propostas quanto à taxa administrativa. Esses valores poderão sofre variação para mais ou para menos e não constituem obrigação de contratação ou de realização de despesa mínima, fixa ou integral por parte da Contratante.

18.7. A remuneração será por taxa administrativa aplicada sobre o valor das transações efetivamente processadas.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2026 e correrão à conta do Congresso CRF-SP – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.044.

19.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CEP:**

MUNICÍPIO:		**ESTADO:**
CNPJ/MF:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**
TELEFONE:	**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO/FUNÇÃO:		

Pelo presente apresentamos proposta comercial visando a "Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, à vista e/ou parcelado, para recebimento dos valores de inscrições do XXIV Congresso Farmacêutico de São Paulo, promovido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

GRUPO 1					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO DE TRANSAÇÕES (A)**	**QUANT.**	**TAXA ADM. (B)**	**VALOR TOTAL* (C = A X B)**
1	Taxa à vista (recebimento a partir de 30 dias)	R$ 94.050,00	1 Serviço	.....%	R$ .....
2	Taxa parcelada (considerando 2 a 6 parcelas)	R$ 219.450,00	1 Serviço	.....%	R$ .....
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ .....**

ATENÇÃO: No sistema Compras.gov.br, os lances deverão ser apresentados em reais (R$), correspondendo ao valor resultante da aplicação do percentual da taxa administrativa ofertada sobre o valor estimado das transações de cada item, **conforme demonstrado na tabela constante do item 18 do Anexo I**. A empresa vencedora deverá informar, na proposta comercial a ser encaminhada pelo sistema, o percentual da taxa administrativa correspondente ao valor final ofertado, o qual será utilizado para fins de formalização do instrumento contratual.

a) Prazo de Entrega: .....

b) Prazo de Pagamento: .....

c) Validade de proposta: .....

1. Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

2. Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer

fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência.

3. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à dispensa e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: ..... Agência: ..... Conta: .....

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: .....

RG: ..... CPF: .....

E-mail: .....

TESTEMUNHA

Nome: .....

RG: ..... CPF: .....

E-mail: .....

Observação: O representante legal e testemunha indicada não poderão ter o mesmo e-mail

(Local), ... de ..... de 20....

.....

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR PROCURAÇÃO)

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ..... QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA .....

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)** , autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Luciana Canetto Fernandes e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, nomeadas conforme Deliberação nº 26, de 10/12/2025, publicada no DOU de 15/12/2025, edição 238, seção 2, páginas 88/89, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ..... [razão social] ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... [endereço completo] ....., neste ato representada por seu (sua) ....., Sr.(a) ....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFSP...../..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso ..... ou artigo 74, inciso ....., da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, à vista e/ou parcelado, para recebimento dos valores de inscrições do XXIV Congresso Farmacêutico de São Paulo, promovido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, conforme condições estabelecidas neste contrato:

GRUPO 1					
ITEM	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO DE TRANSAÇÕES**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**
1	21300	Taxa à vista (recebimento a partir de 30 dias)	R$ 94.050,00	Serviço	1
2	21300	Taxa parcelada (considerando 2 a 6 parcelas)	R$ 219.450,00	Serviço	1

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A proposta do contratado;

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS VALORES ESTIMADOS

2.1. Os valores constantes da tabela acima têm caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, com a finalidade de proporcionar às licitantes conhecimento prévio da estimativa de inscrições e operações, permitindo-lhes formular adequadamente suas propostas quanto à taxa administrativa. Esses valores poderão sofrer variação para mais ou para menos e não constituem obrigação de contratação ou de realização de despesa mínima, fixa ou integral por parte da Contratante.

2.2. A remuneração será por taxa administrativa aplicada sobre o valor das transações efetivamente processadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento para o exercício ..... e correrão à conta de ..... – Elemento de despesa: .....

13.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em ..... de ..... de ..... e término em ..... de ..... de ....., podendo o encerramento ser antecipado com a execução completa dos serviços, cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento e o pagamento ao Contratado.

14.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso ocorra fato superveniente ou alteração da programação do evento.

14.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

15. PREÇOS E PAGAMENTO

15.1. O Contratante repassará à Contratada o percentual da taxa administrativa aplicada sobre o valor das transações efetivamente processadas, conforme estimativa abaixo:

GRUPO 1					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO DE TRANSAÇÕES (A)**	**QUANT.**	**TAXA ADM. (B)**	**VALOR TOTAL (C = A X B)**
1	Taxa à vista (recebimento a partir de 30 dias)	R$ 94.050,00	1 Serviço	.....%	R$ .....
2	Taxa parcelada (considerando 2 a 6 parcelas)	R$ 219.450,00	1 Serviço	.....%	R$ .....
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ .....**

15.2. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

16. REAJUSTE

16.1. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A SER PREENCHIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i . **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (um) dias;

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da Portaria CRF-SP nº 03, de 2024.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 03, de 2024, inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI.

19. EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido

cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

22.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

22.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23. PUBLICIDADE

23.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

23.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

24. FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

SIGNATÁRIOS

ASSINADO POR:

Elizabeth Adaniya - Coordenadora - DLC

ELABORADO POR:

Alexandre Pires Omena - Agente Administrativo - DLC

APROVADO POR:

Joyce Heloisa da Rosa Ferreira - Coordenadora - COF

Este instrumento foi analisado e validado pela Gerência do Departamento de Licitações e Contratos (DLC), nos termos da Portaria CRF-SP nº 17/2026

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya**, **Coordenadora**, em 17/11/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pires Omena**, **Agente Administrativo**, em 17/11/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joyce Heloisa da Rosa Ferreira**, **Coordenadora**, em 17/11/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **1624280** e o código CRC **6176B31A**.